



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004342/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica, através da Secretaria Municipal de Educação.

ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.351.148/0001-69, com sede na Avenida Alberto Laender, nº 79, São Diogo, CEP 39.803-008, vem, tempestivamente, conforme permitido nos §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e alterações, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

O presente edital licitatório possui em seu anexo I, mais especificamente no item 0073 a seguinte descrição:

ANTENA TRANSMISSORA VIA RADIO PARA SISTEMA DE ALARME Utilizado no lugar de linhas telefônicas precárias e muitas vezes inexistentes, o transmissor deverá comunicar todos os eventos, tais como abertura e fechamento com identificação de usuário, disparo com identificação do setor e problema no sistema através de sinais de rádio frequência, comunicação direta com a central de monitoramento, não sendo permitido o uso da tecnologia GPRS ou utilizar serviços de prestadoras terceiras como as de tecnologia celular. Grifo nosso.

Ainda, no anexo II o termo de referência que apresenta, como de praxe, os detalhes dos produtos/serviços a serem adquiridos pelo órgão.

Entretanto, encontra-se no tópico 1.2 do referido termo uma questão passível de discordância entre empresas e órgão, senão vejamos:



“(...) que deverá ser feita através de rádio alarme, sendo instalada uma antena interna de pequeno porte, em local protegido por sensores, que transmitirá todos os sinais da central de alarmes à Central de Monitoramento (por rádio frequência), estando assim imune a cortes de linha telefônica, sejam estes por defeito da operadora ou proposital. (...)”. Grifo nosso.

Pois bem, a empresa ora impugnante não concorda com as vedações contidas no presente edital e passa a demonstrar as suas razões.

Atualmente a maioria das empresas de segurança eletrônica utilizam-se de sistemas modernos com alta precisão de comunicação, para que os dados sejam encaminhados de forma rápida e eficaz, evitando qualquer tipo de intrusão.

Na maior parte desses sistemas, o requerido pelo edital é utilizado somente de forma secundária.

“MONITORAMENTO VIA RÁDIO: Optando pelo sistema de comunicação via rádio, todos os sinais gerados pelo sistema de alarme, serão enviados por três vias: pela linha telefônica, pelo GPRS ou sistema via rádio.”

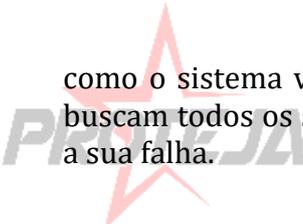
“O sistema via rádio funciona através de um rádio transmissor. Ele tem a grande vantagem de poder ser conectado com a central telefônica. Desta forma, o sistema via rádio notifica a central de monitoramento, caso a transmissão convencional analógica deixe de funcionar por qualquer motivo.”

Além disso, assim como os outros sistemas, a comunicação via rádio possui risco de falha de comunicação, que é responsabilidade da empresa contratada sanar tais vícios no momento em que ocorrem. Ex: trocar um chip GPRS sem comunicação, realizar manutenção na antena via rádio, etc.

Atualmente, a maioria das empresas do mercado de segurança eletrônica optam pelo sistema GPRS, vez que temos uma cobertura de sinal bastante abrangente em nosso país, não necessitando somente do sistema via rádio.

Não cabe alegar referência à maior estabilidade na prestação do serviço de comunicação entre a empresa e o local monitorado, uma vez que o órgão somente está apresentando 1 (um) meio de comunicação, que, no caso, pode ser falho. Se realmente o objetivo fosse este, teríamos pelo menos 02 (duas) vias de comunicação. Ex.: via rádio e GPRS, ou via rádio e via linha telefônica, etc.

O Serviço de Rádio de Pacote Geral ou GPRS é uma tecnologia que aumenta as taxas de transferências de dados nas redes GSM existentes, ele possibilita acesso imediato e permanente para dados, e também possui um aumento significativo na velocidade de transmissão.



Somente possui falhas de comunicação em raras exceções, assim como o sistema via rádio, mas ainda assim, existem soluções eficazes, como chips que buscam todos os sinais disponíveis para essa comunicação, evitando consideravelmente a sua falha.

Ao contrário do sistema via rádio, que pode falhar e ter necessidade de reprodutores de sinais em locais que possuem variações de altitude, ou seja, utilizar-se do sistema via rádio e proibir o uso de outros sistemas limita a concorrência, formando cenário somente para concorrência local.

Aparentemente, o presente edital tem por natureza indícios de reserva de mercado, em que somente alguma empresa local poderia prestar um serviço que qualquer empresa nacional prestadora do ramo de segurança poderia realiza-lo em condições tão qualitativas quanto as que se encontram no termo editalício.

Tanto se deduz tal fato, que no item 0073 tem descrito “(...) não sendo permitido o uso da tecnologia GPRS ou utilizar serviços das prestadoras terceiras como as de tecnologia celular”, ou seja, ainda que a empresa prestadora execute os serviços via rádio no município, não pode encaminhar os eventos para sua central em outra cidade, tornando o certame absolutamente anulável pela sua reserva de mercado.

Além disso, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige que a empresa possua instalações no município de Colatina-ES. Até então, tudo bem, entretanto, há a exigência de que a empresa apresente após 05 dias úteis a assinatura do contrato declaração do Ponto de Atendimento e Alvará de Localização e Funcionamento, prazo este que se torna exíguo para que a empresa possa realizar suas instalações e requerer toda a documentação à Prefeitura Municipal.

Sendo assim, requer seja ampliado o prazo para que a empresa possa apresentar toda a documentação necessária, de acordo com a realidade da Prefeitura Municipal de Colatina – ES, não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requiro que seja juntada declaração dos órgãos responsáveis pela emissão de Alvará de Localização e Funcionamento atestando a viabilidade do prazo.

III. DOS PEDIDOS

- I. Seja acolhida a IMPUGNAÇÃO a fim de determinar que todas as empresas concorrentes possam utilizar-se também de sistema de comunicação GPRS, que não influencia em nada na comunicação do órgão com a empresa.



- II. Seja acolhida a IMPUGNAÇÃO a fim de ampliar o prazo para instalação e apresentação de documentos relacionados ao funcionamento da sede da empresa no município de Colatina – ES.
- III. Subsidiariamente, caso não seja o entendimento de ampliação do prazo, seja apresentado documento do setor responsável pela emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento que este encontra-se compatível com a realidade do Município.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Teófilo Otoni MG, 20 de abril de 2021.

ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.351.148/0001-69